

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0590 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0590 / 2009

DE

10/09/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA JOSÉ ALVES O ESPAÇO LIVRE SEM DENOMINAÇÃO

SITUADO NO DISTRITO DE CANGAÍBA.

(ALTURA DO Nº 534 DA RUA PEDRO DE BRITO.)

ARQUIVADO EM 11 / 08 / 2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 15:20:59

00000022575-48



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva

Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 16 SET. 2009

Const. Just. e Seg. Pública
Pol. Urb. e Meio Amb.
Educ. Cult. e Esportes
Fin. e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

PROFESSOR

Gabinete Vereador Toninho Paiva
Francisco Chagas

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00590/2009

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-590 de 29
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

**Denomina Praça José Alves o espaço livre
sem denominação situado no Distrito de
Cangaíba.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Praça José Alves, o espaço livre localizado na altura do nº 534 da Rua Pedro de Brito, Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
16 SET 2009
SGP.42

12:42 10/09/2009 004347 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 11
Em 17/09/09
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-590 de 09
Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

JUSTIFICATIVA

Visa o Projeto de Lei denominar Praça José Alves, o espaço livre sem denominação, situado na altura do nº 534 da Rua Pedro de Brito, Distrito de Cangaíba.

José Alves, nasceu na cidade de Caratingá Estado de Minas Gerais, dia doze de setembro de 1921. Filho de Florentino Germano Alves e de Maria Modestina, era de uma família tradicional, educado

Com muita luta conseguiu construir sua residência no bairro de Cangaíba, e em 1953, mudou-se, permanecendo até os últimos dias de sua vida no local.

Foi um dos primeiros moradores do Bairro. Bem integrado com sua comunidade, acompanhou de perto todo o progresso da região, tendo grande participação nos acontecimentos políticos, sociais, culturais e religiosos.

Sua atuação no bairro e na região é reconhecida ainda hoje por antigos moradores que fazem questão de registrar, entre as várias atividades que desenvolveu a participação sempre constante nos movimentos por melhorias locais, a habilidade para unir a população em torno de objetivos que favorecessem o bem comum e a amizade que dedicava a todos à sua volta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-590 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
F. 100.400

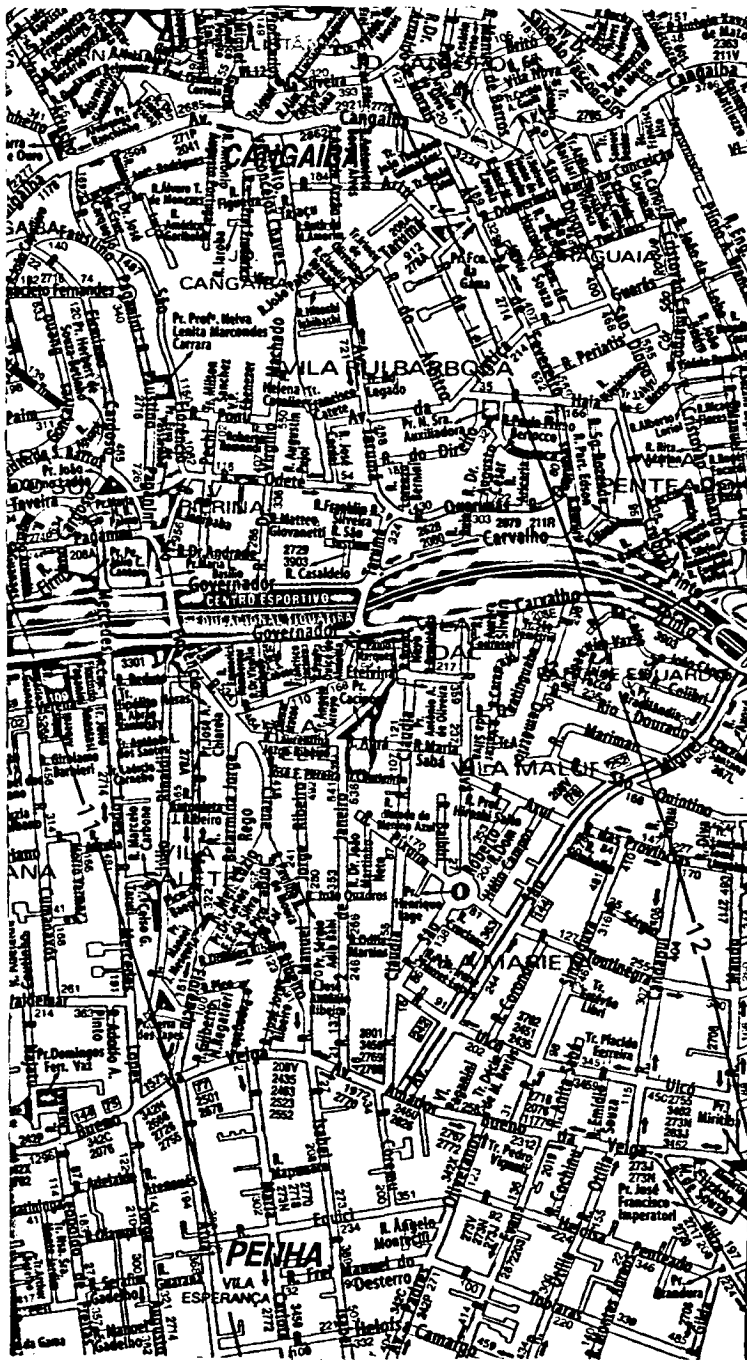
Gabinete Vereador Toninho Paiva

Faleceu no dia 11 de fevereiro de 1967, deixando um legado de bondade, justiça, solidariedade exercendo a cidadania com a dignidade merecedora desta homenagem. Nada mais justo prestarmos uma homenagem à essa pessoa que deixou muita saudades a todos aqueles que com ele conviveram.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-596 de 09

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

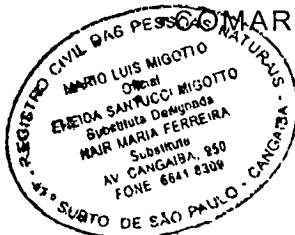
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

41.º SUBDISTRITO CANGAIBA

MARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Mario Luis Migotto
OFICIAL TITULAR

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$ 100,400



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob nº 104, as folhas 027 do livro C-0001 de registro de óbitos, encontra-se o assento de JOSÉ ALVES, falecido no dia onze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (11/02/1967), às 12 horas, seu domicílio do sexo masculino, de cor negra profissão pedreiro, natural de CARATINGA - MG e residente rua Manoel de Barros nº439, neste subdistrito, com 42 anos de idade, estado civil casado.

Filho de FLORENTINO GERMANO ALVES e de MARIA MODESTINA, tendo sido declarante MANOEL MESSIAS

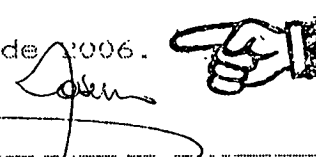
O óbito atestado pelo Dr. RICARDO G. PINHO, que deu como causa da morte: enfarto do miocárdio, .

O sepultamento foi realizado no cemitério da Saudades, nesta Capital.

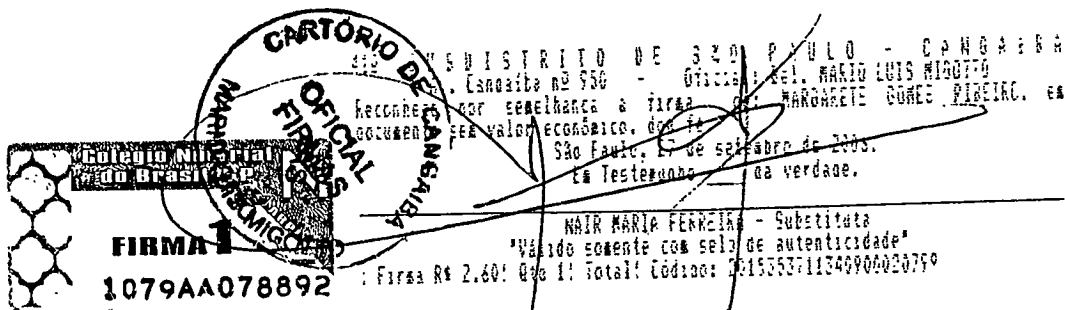
OBSERVAÇÕES: Deixa viúva CONSTANCIA GOMES ALVES. Deixa bens. Deixa os filhos DULCE NEIDE ALVES, JOSE CARLOS ALVES, SANDRA MARIA ALVES, ANA MARIA ALVES, ADILSON ALVES e WILSON ALVES, respectivamente de 16,14,11,7,4 e 3 anos de idade..

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 27 de setembro de 2006.


MARGARETE GOMES RIBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos R\$ 13,89
Cart. Serv. R\$ 2,78
Total R\$ 16,67
20 Via



ABAIXO - ASSINADO

Folha nº 06 do proc.
Nº 01.590 de 29

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar

São Paulo, 3 de junho de 2009

Nós, abaixo - assinados, moradores do local abaixo relacionado, solicitamos de V. Exa. a possibilidade de nos atender quanto a:

ASSUNTO: Nome para a Praça existente na
Rua Pedro de Brito

LOCAL: Rua Pedro de Brito

BAIRRO: Cangaíba

NOME e TELEFONE 27911306.

PARA CONTATO: Landia ou Luiz

Nome: Landia B. Ferreira da Silva Tel: 27911306.

End: Av. Cangaíba - Nº 3201 Bairro: Cangaíba

Nome: Luiz Carlos Ferreira da Silva Tel: 27911306.

End: Av. Cangaíba - nº 3201 Bairro: Cangaíba

Nome: Priscila B. F. da Silva Paz Tel: 29578284

End: Av. Pedro de Brito Nº 315. Bairro: Cangaíba

Nome: Josias Coelho Paz Tel: 29578284

End: Av. Pedro de Brito Nº 315. Bairro: Cangaíba

Nome: Thaísia dos Albertin Tel: 2958-6572

End: Vila Arnaldo F. da Silva 5 Bairro: Cangaíba

Nome: Nelson Pellegrino Albertin Tel: 2958-6572

End: Vila Arnaldo F. da Silva 5 Bairro: Cangaíba

Nome: Isaura P. Albertin Tel: 2957-5847

End: R. São Diego 171 Bairro: Cangaíba

Nome: Nelson Pellegrino Albertin Tel: 29575847

End: R. São Diego 171 Bairro: Cangaíba

Nome: Isaura Guilhermina S. Ribeiro Tel: 2991.8749

End: R. Pedro de Brito. nº 86 Bairro: Cangaíba

Nome: Ronedito Jorge P. RibeiroEnd: R. Pedro de Brito nº 86Nome: Diego S. RibeiroTel: 2791.8749End: R. Pedro de Brito nº 86Bairro: CanagubaNome: Vanessa S. RibeiroTel: 2791.8749End: R. Pedro de Brito nº 86Bairro: CanagubaNome: Luiz Carlos M. SilvaTel: 2791.8748End: R. Pedro de Brito nº 84Bairro: CanagubaNome: Erivaldo M. da SilvaTel: 2791.8748End: R. Pedro de Brito nº 86Bairro: CanagubaNome: Julia F. da SilvaTel: 2791.8831End: R. Pedro de Brito nº 86Bairro: CanagubaNome: Enica Maria da SilvaTel: 2957.3311End: Av. Canaguba 3201Bairro: CanagubaNome: Naide da Silveira SilvaTel: 2957.3311End: Av. Canaguba 3201Bairro: CanagubaNome: José Ferreira da Silva NetoTel: 2957.3311End: Av. CanagubaBairro: CanagubaNome: Jeruzye PercelesTel: 8115.99.61End: Av. Canaguba 3201Bairro: CanagubaNome: Simone B. F. da S. PeradiniTel: 2791.1295End: Av. Canaguba nº 3201Bairro: CanagubaNome: Peter PeradiniTel: 2791.1295End: Av. Canaguba nº 3201Bairro: CanagubaNome: Jéssica Ferreira de Almeida PeradiniTel: 2791.1295End: Avenida Canaguba 3201Bairro: CanagubaNome: Eutália Aguiar de MesquitaTel: 2957.8615End: Manoel de Barros Nº 57Bairro: Canaguba

Nome: Luiz Carlos Lima de Mesquita

End: A. Manoel de Barros Nº 57

Bairro: Canagaila

Nome: Maria Augusta L. de Mesquita

Tel: 2957 8611

End: Travessa Nelson Tomás de Mesquita

Bairro: Nº 57 Canagaila

Nome: Marcia Lima Mesquita

Tel: 2957 8611

End: Travessa Nelson J. de Mesquita

Bairro: Nº 57 Canagaila

Nome: Sandra Mesquita Ferreira

Tel: 24143164

End: Quatrilhos 343 ap: 22 A

Bairro: Vila Endres

Nome: Marco Antonio Ferreira

Tel: 24143164

End: A. Rotari 343 ap: 22 A

Bairro: Vila Endres

Nome: José Carlos Lito

Tel: 2792 7342

End: Manoel Barros Nº 75

Bairro: Canagaila

Nome: Luiz dos Reis Moreira

Tel: 2685 2463

End: Manuel de Barros 93

Bairro: Canagaila

Nome: Andréia Teodoro Moreira

Tel: 2685-2463

End: Manuel de Barros n: 93

Bairro: Canagaila

Nome: Alexandre dos Reis Moreira

Tel: 2685-2463

End: Manuel de Barros n: 93

Bairro: Canagaila

Nome: Edmilson dos Reis Moreira

Tel: 2685-2463

End: Manuel de Barros n: 93

Bairro: Canagaila

Nome: Edilson dos Reis Moreira

Tel: 2682-4856

End: Rua. Manuel de Barros 93

Bairro: Canagaila

Nome: Graziela Oliveira Moreira

Tel: 2682-4856

End: Manuel de Barros n: 93

Bairro: Canagaila

Nome: Vera Lúcia Moreira

Tel: 2685 2463

End: Manuel de Barros n: 93

Bairro: Canagaila

Nome: Bruno Loucas

Tel: 2682 6704

End: Nelson Tomás Mesquita

Bairro: 79-Canagaila

Nome: UBI RAFAELA NASCIMENTO Tel: 26826709
 End: Nelson Tomaz de Mesquita Bairro: 79 Canaúba

Nome: UBI NATAN LUCAS NASCIMENTO Tel: 26826709
 End: Nelson Tomaz de Mesquita Bairro: 79 Canaúba

Nome: POTIARA LUCAS NASCIMENTO Tel: 26826709
 End: Nelson Tomaz de Mesquita Bairro: 79 Canaúba

Nome: THAQUINI LUCAS NASCIMENTO Tel: 26826709
 End: Nelson Tomaz de Mesquita Bairro: 79 Canaúba

Nome: LUCAS MARCIANO Tel: 26826709
 End: Rua Manoel de Barros Bairro: 79

Nome: BELTRAO LUCAS Tel: 26829430
 End: Rua Manoel de Barros Bairro: 79 Canaúba

Nome: JONIA MARIA LUCAS SOUZA Tel: 26829430
 End: Rua Manoel de Barros Bairro: 79 Canaúba

Nome: ROSANGELA SARAIVA Tel: 26829430
 End: Rua Manoel de Barros Bairro: 79 Canaúba

Nome: VINÍCIUS PAULO LUCAS Tel: 26829430
 End: Rua Manoel de Barros Bairro: 79 Canaúba

Nome: MARIA DALVA LUCAS Tel: 26829430
 End: Rua Manoel de Barros Bairro: 79 Canaúba

Nome: PRINCEZA DE OLIVEIRA JUVEN Tel: 2498-1348
 End: Rua Manoel de Barros, 75 Bairro: Canaúba

Nome: JULIANA DE OLIVEIRA JUVEN Tel: 2498-1348
 End: Rua Manoel de Barros, 75 Bairro: Canaúba

Nome: ANA PAULA DE OLIVEIRA JUVEN Tel: 2498-1348
 End: Rua Manoel de Barros, 75 Bairro: Canaúba

Nome: JULIANA DE OLIVEIRA JUVEN Tel: 2498-1348
 End: Rua Manoel de Barros, 75 Bairro: Canaúba

Folha nº 10 do proc.

Nº 01-590 de 69

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100.406





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-590/09 17/09/2009 (a) 29

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/09/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/09/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM: <u>21/09/09</u>	AS: <u>16:00</u> hs
POR: <u>Isis Duarte Rodrigues</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS.:

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>21</u> / <u>09</u> / <u>2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
CAB/SP nº 111.393.

Isis Duarte Rodrigues
21/09/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntas	e) documento(s) de
fls. <u>12 / 29</u>	C.P. <u>23 / 09 / 09</u>

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 12
Proc. Nº 590.68
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0590/09

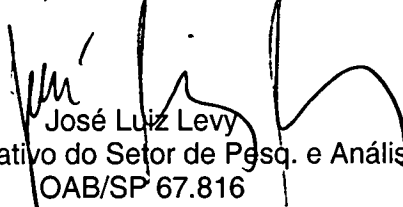
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

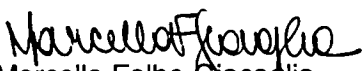
- Lei nº 11.360, de 17 de maio de 1993, que denomina Praça José Alves dos Reis, a praça inominada localizada entre as Ruas São Pedro de Nova Friburgo e São José Bento Cotelengo
- Lei nº 11.849, de 6 de julho de 1995, que denomina Praça José Alves Pereira área sem denominação no Distrito de Pirituba, nesta Capital.
- Lei nº 14.350, de 10 de abril de 2007, que denomina Rua José Alves Irmão o logradouro conhecido como Rua 1, com início na Rua Manoel Álvares Pimentel e término na Rua Tibúrcio de Souza, Itaim Paulista.
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e dá outras providências.

Cópia das Leis e do Decreto acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de setembro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 13
Proc. Nº 590/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11360

Referências encontradas : 1 [\[refinar\]](#)Mostrando: 1 .. 1 no formato **[Resumido]**

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 11.360 17/05/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Jose Alves dos Reis, a praça denominada localizada entre as Ruas Sao Pedro de Nova Friburgo e Sao Jose Bento Cotoengo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 677/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Caruso

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

11360

☒ Todas as palavras (**AND**) ☐ Qualquer palavra (**OR**)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 11.360, DE 17 DE MAIO DE 1993
(Projeto de Lei nº 677/91, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Denomina Praça José Alves dos Reis, a praça inominada localizada entre as Ruas São Pedro de Nova Friburgo e São José Bento Cotoengo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça José Alves dos Reis, a praça inominada localizada entre as Ruas São Pedro de Nova Friburgo e São José Bento Cotoengo, no Jardim das Imbuías, Rio Bonito, Santo Amaro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 17 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 15
Proc. Nº 59.109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11849

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 11.849 06/07/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Jose Alves Pereira area sem denominação no Distrito de Pirituba, nesta Capital.

Projeto: Projeto de Lei Nº 138/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): Osvaldo Sanches

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

11849

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 11.849 , DE 6 DE JULHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 138/90, do Vereador Osvaldo Sanches)

Denomina Praça José Alves Pereira área sem
denominação no Distrito de Pirituba, nesta
Capital.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de ju-
nho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Praça José
Alves Pereira área sem denominação localizada entre as
ruas Mauro Araújo Ribeiro e Domenico Ferrari, na Cidade
D'Abril, 1ª Gleba, distrito de Pirituba, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho
de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

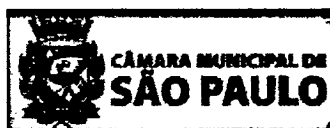
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de
julho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 17
Proc. Nº 590.09Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14350

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.350 10/04/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Rua José Alves Irmão o logradouro conhecido como Rua 1, com início na Rua Manoel Álvares Pimentel e término na Rua Tibúrcio de Souza (Setor 192, Quadra 14), Itaim Paulista.

Projeto: Projeto de Lei Nº 575/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): José Ferreira - Zelão

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14350

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.350, DE 10 DE ABRIL DE 2007

(Projeto de Lei nº 575/05, do Vereador José Ferreira-Zelão - PT)

Denomina Rua José Alves Irmão o logradouro conhecido como Rua 1, com início na Rua Manoel Álvares Pimentel e término na Rua Tiburcio de Souza (Setor 192, Quadra 14), Itaim Paulista.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua José Alves Irmão o logradouro conhecido como Rua 1, com início na Rua Manoel Álvares Pimentel e término na Rua Tiburcio de Souza (Setor 192, Quadra 14), no Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de abril de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de abril de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 19
Proc. Nº 590/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 15635

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: DECRETO Nº 15.635 17/01/1979 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providências.

Alterações: Dec. 17.523/1981; (ver documento)
Dec. 17.885/1982; (ver documento)
Dec. 18.299/1982; (ver documento)
Dec. 18.840/1983; (ver documento)
Dec. 21.197/1985; (ver documento)
Dec. 22.012/1986; (ver documento)
Dec. 22.524/1986; (ver documento)
Dec. 22.772/1986; (ver documento)
Dec. 23.554/1987; (ver documento)
Dec. 23.561/1987; (ver documento)
Dec. 23.720/1987; (ver documento)
Dec. 23.930/1987; (ver documento)
Dec. 23.964/1987; (ver documento)
Dec. 24.280/1987; (ver documento)
Dec. 24.316/1987; (ver documento)
Dec. 24.330/1987; (ver documento)
Dec. 24.413/1987; (ver documento)
Dec. 24.496/1987; (ver documento)
Dec. 24.795/1987; (ver documento)
Dec. 25.714/1988; (ver documento)
Dec. 25.825/1988; (ver documento)
Dec. 25.832/1988; (ver documento)
Dec. 26.286/1988; (ver documento)
Dec. 26.352/1988; (ver documento)
Dec. 26.435/1988; (ver documento)
Dec. 26.485/1988; (ver documento)
Dec. 26.555/1988; (ver documento)
Dec. 26.852/1988; (ver documento)
Dec. 27.525/1988; (ver documento)
Dec. 27.587/1988; (ver documento)
Dec. 27.779/1989; (ver documento)
Dec. 27.782/1989; (ver documento)
Dec. 29.260/1990; (ver documento)
Dec. 31.148/1992; (ver documento)
Dec. 31.151/1992; (ver documento)
Dec. 31.158/1992; (ver documento)
Dec. 31.199/1992; (ver documento)
Dec. 31.610/1992; (ver documento)
Dec. 31.627/1992; (ver documento)
Dec. 31.906/1992; (ver documento)
Dec. 31.948/1992; (ver documento)
Dec. 32.101/1992; (ver documento)
Dec. 32.173/1992; (ver documento)
Dec. 32.839/1992; (ver documento)
Dec. 35.632/1995 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 37.887/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 38.061/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 38.094/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 38.103/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 38.140/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 38.388/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 38.605/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 38.638/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 38.661/1999 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)

Folha 20
Proc. Nº 590/05
Juazeiro Rodrigues

documento)
Dec. 39.038/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 39.063/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 39.112/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 39.115/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 39.255/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 39.277/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 39.574/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 39.767/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.045/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.405/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.419/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.437/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.568/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.588/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.634/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.640/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.641/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.643/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.675/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.795/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 40.824/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.189/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.191/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.275/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.368/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.371/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.398/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.485/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.490/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.616/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.620/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.800/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.802/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.804/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.811/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 42.000/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 42.467/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 42.921/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 42.928/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 43.217/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 43.224/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 43.874/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 44.021/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 45.151/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 45.154/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 45.544/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 46.265/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 46.418/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 46.898/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 47.024/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 47.137/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 47.215/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 48.296/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto e retifica a sua lista.; (ver documento)
Dec. 48.329/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 48.681/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 50.663/2009 - Retifica a grafia de logradouro constante da lista anexa a este Decreto. (ver documento)

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Folha 21
Proc. Nº 595 DP

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Isis Duarte Rodrigues

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

decreto 15635

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIS

PEQUISAR

Decreto N. 15.635, de 17 de janeiro de 1979

Folha 22
Proc. N.º 590.100

Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e dá outras providências.
Sis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

OLAVO EGIDIO SETUBAL, Prefeito do

Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradouros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14 479, de 28 de março de 1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de computação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Município de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mesmo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas denominativas,

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros oficiais homônimos.

§ 2º - A primeira edição da lista é publicada anexa ao presente decreto.

Art. 2º - As denominações dos logradouros oficiais que não tenham ato específico denominativo, passam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura, a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

logradouros com a grafia e o número do CADLOG ora fixados, especialmente:

Folha 23
Proc. Nº 590/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

I - Nas placas de denominações de logradouros, a que se refere o Decreto nº 14 932, de 14 de fevereiro de 1 978;

II - No Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 49 - A denominação de um logradouro não poderá conter mais de 30 (trinta) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados, excluindo-se, para esse efeito, a designação do respectivo tipo.

Parágrafo Único - O tipo não poderá exceder 15 (quinze) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados.

Art. 59 - As disposições deste decreto não se aplicam às denominações de logradouros que, na lista referida no artigo 19, figuram apenas a título de referência, como pontos iniciais dos logradouros constantes da lista.

Art. 69 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 79 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 1 979; 4259 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SERGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTAVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

ALEXANDRE EULALIO PIMENTA DA CUNHA, Secretário Municipal de Cultura, respondendo pelo expediente

CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais

ERNEST ROBERT DE CARVALHO MANGE, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 1 979.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário-Chefe do Gabinete

LISTA ANEXA AO DECRETO Nº 15.635

DE 17 DE JANEIRO DE 1 979

LISTA Nº 1 DAS DENOMINAÇÕES OFICIAIS DOS LOGRADOUROS OFICIAIS

DATA BASE: 24.07.78

Esta lista foi elaborada com base nos dados constantes, na data base, no Cadastro de Logradouros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14 479, de 28 de março de 1 977, e relaciona, em ordem alfabética, os logradouros públicos que tiveram seus leitos oficializados por legislação específica e suas denominações oficializadas pelo presente decreto ou por legislação anterior, excetuando-se aqueles cujas denominações apresentem homônima.

955
956
956
172
112
196
977
983
972
983
124
108

952
970
990
112
112
172
996
112
996
996
120
119
100
991
983
176
977
970
942
171
116
990
100
932
103
997
990
990
977
970
126
120
113
992
109
101
191
118
970
100
992
990
990
120
127
990
100
100
996
990
122
102
112

112
912
996
970
970
117
972
102
972
997
100
996
112
971
972
100 120
990
990
970
126
996 972
996
102
996
102
970
107
990
100
971
110
992
992
109
990
112 122
977
916
996 947

123
936
112
996
103
120
990
126
101
996
109 127
109
109
977
101
172
112
970
990
990
171
990
100
990
110
121
996
972
987
121
972
911
106
942
109
990
970
109
971
990
106
997
990
117
112
176
983
120
120
972

[illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 25
Proc. N° 590/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

29
Proc. Nº 590/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/10/09 às 16h20
RF

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS

R.F. 001

Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Retirar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 13/11/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/11/09 AS 15:10 h

POR

SAÍDA:

17/11 AS: 17 h

20

ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 30 a 34, e termo de informação nº

em 29/2/10

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 001
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 da proc.
nº 01-590 de 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.891

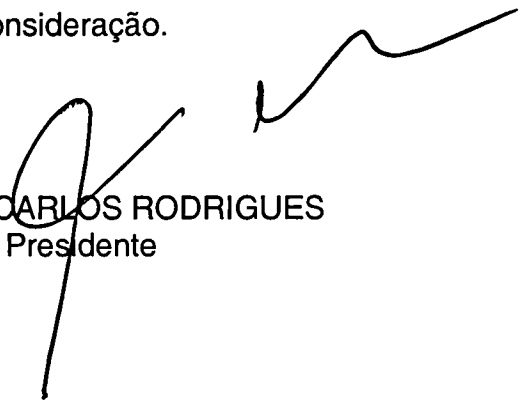
São Paulo, 27 de novembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00682/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 590/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Denomina Praça José Alves o espaço livre sem denominação situado no distrito de Cangaíba", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 590/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 de proc.

nº 01-590 de 2009

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.607

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0590/2009 de autoria do nobre vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça José Alves) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0590/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

01/12/09

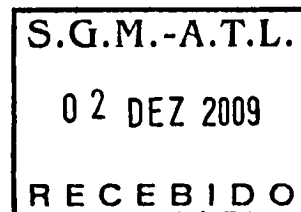
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 01 de dezembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 682/2009, de
27/11/09, solicitando informações acerca do PL 590/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 590/09 e do despacho da Comissão solicitante.




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9/00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de fevereiro de 2010.

Folha nº 33 do proc.

nº 01-590 de 2009

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 051/10-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0682/2009

Processo nº 2010-0.003.005-5

15 - DOCREC
15-00727/2010

Solange Raineiro dos Santos
RF. 40.801

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram solicitadas as informações que especifica a respeito do logradouro e da denominação objeto do Projeto de Lei nº 590/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes do Executivo, dando conta da impossibilidade do prosseguimento da propositura por se cuidar a denominação "José Alves" de homonímia.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

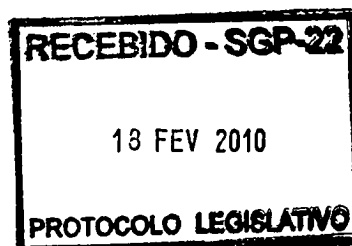
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/crtan
Resp 590-09



À SGP-15
Em. 24/02/10
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 24/02/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A doutor Carlos Roberto da Silva
Sl 246

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros - DIMAP 3

Folha N.º 15 do Proc.
N.º 2010-0003005-5

Clara Regina R. T. A. Nascimento
RF: 611.311.4.00
SGM/ATLII

Folha de Informação nº 12 de 34 do proc.
nº 01-590 de 20 09

Do memorando ATL nº 0655/09

em 08/10/09

Análise do PL nº: 590/09

DIMAP-3
Senhor Assistente Técnico

A denominação proposta, Praça José Alves, conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista a existência do logradouro "Rua José Alves" codlog 10.757-3 denominado pelos Decreto 15.068/78, cuja print anexamos sob fl. 11.

CÓPIA

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008
SEÇÃO IV

§ 2º - Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 4º - A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

DIMAP 3, em 09/10/09

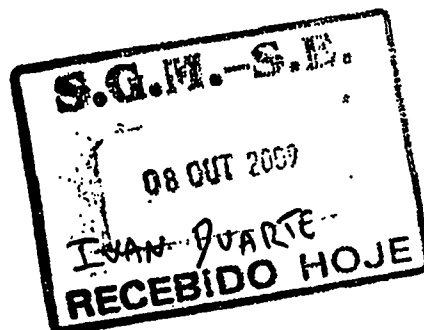
Luzenilda Santana do Carmo de Campos

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 09/10/09

Decio Figueira
Assistente Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha N.º 16 do Proc.
N.º 2010-0.003.005-5

Folha n.º 35

Clara Regina R. A. Nascimento

RF: 611.321.4.00

n.º 01-590 de 2009 folha de informação n.º 12
em 09/10/2009 (a)

Solange Rainoldes Santos

RF. 10

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha de Informação n.º 13
do Memorando ATL III n.º 656/09
Em 29/10/09

Sandra Regina Menezes

RF: 615.006.3.01

SGM/ATL III

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 590/ 2.009 MEMO A.T.L.: 654/ 2.009 VEREADOR: ANTONIO DE PAIVA M. FILHO

A) DADOS SOBRE O LETO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO N.º / ANO : 34.049 / 1.994

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CÓPIA

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JOSÉ ALVES

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO N.º/ANO : 15.068 / 1.978

LOGR. CODLOG: 10757-3

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

A DENOMINAÇÃO PROPOSTA É HOMONÍMIA. PORTANTO NÃO PODERÁ PROSSEGUIR.

9/10/2009

ARQ. ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

S.G.M.-S.E.

16 OUT 2009

JUAN DUARTE
RECEBIDO HOJE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº. 14

do Memorando nº 656/2009-ATL III.....em 29/10/2009.(a) Sandra Regina

Folha nº 36 RF: 615.006.3.01

nº 01-590 do 2009 SGM/ATL III

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 590/09 de autoria do Legislativo, que objetiva denominar o logradouro público que especifica.

Folha N.º	17	do Proc.
N.º	2010-0.003.005-5	

Clara Regina R. T. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL II

SMC/DAH

Senhora Diretora

CÓPIA

CÓPIA

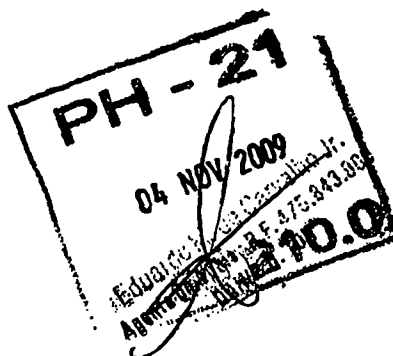
À vista das informações prestadas por SF/DIMAP-3 (fl. 12) e SEHAB/CASE-4 (fl. 13), noticiando a existência de homonímia para o caso em apreço, peço reexaminar o parecer de fl. 11.

Outrossim, considerando a natureza do assunto, encareço a restituição do presente a esta ATL até o próximo dia 12 de novembro.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

Jupia
Jupia Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-Chefia
OAB/SP 25.767

JAM/GGSM/psd.
Informação Memorando



Folha N.º 18 do Proc.
N.º 2019-003005-5

RF. 10.801

Jose Alves (Praça)

Clara Regina R. A. Nascimento

Folha de Informação n.º 15

RF. 611.321.4.00

Do Memº 656/2009 - ATL III

SGM/ATL III

Em 04/11/2009 (a).....

Sr(a). Lillane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA

Márcio Gubbir
RF. 354.949.31-1
Dir. Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 590/09 de autoria do vereador **Toninho Paiva** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Jose Alves**".

Com as nossas escusas, ratificamos informação em fls.12 (DIMAP 3), onde o nome proposto constitui homonímia, com logradouro oficializado através do Decreto 15.068, de 22/05/1978, no Distrito de Tremembé.

Portanto, sugerimos que seja escolhida outra denominação para a referida praça.

Em 04/11/2009.

Suell Nogueira Diogo
Suell Nogueira Diogo

Chefe Substituta

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

CÓPIA

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

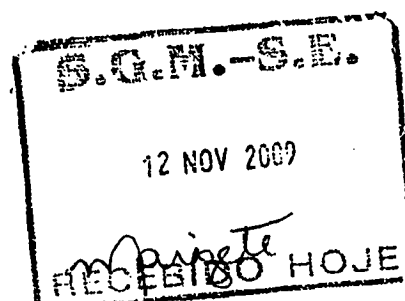
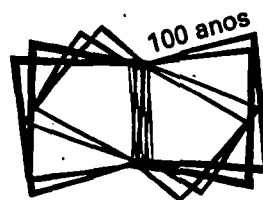
Chefia:

Segue o presente para o que mais couber.

Em 04/11/2009 .

Lillane Schrank Lehmann
Lillane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
washington luis
são paulo 2007



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/04/10 AS 15:50h

POR JSU

SAÍDA: 10/03 AS: 13 h27 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 38 a 39, e folha de informação nº

— em 05/ 8 /10

[assinatura]
SOLANGE RAINDA DOS SANTOS

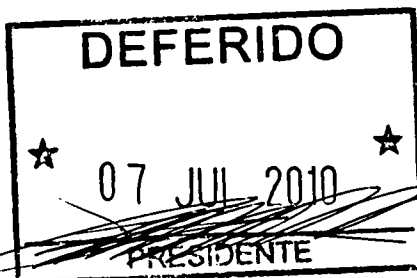
R.F. 10801

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 387 ^{us +} do proc.
nº 01-590 do 20 09
Solange Rainon dos Santos
RE. 10.801



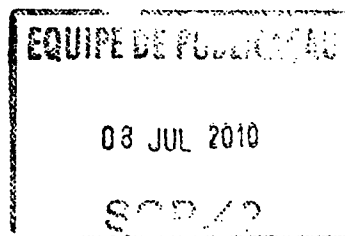
13 - RDS
13- 00818/2010

REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 590/2009, de minha autoria.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2010.


TONINHO PAIVA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 39 do proc.
nº 01-590 de 20 09
Solange Rainaldo dos Santos
RF. 10.801

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20 _____ / _____ / _____ (a) _____

Ref.: RDS 13-818/2010

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Para juntada aos autos do PL 590/2009 e demais providências.

05/08/10

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-33
Para arquivar
São Paulo, 05/ 8 / 10
SOLANGE KATHON DOS SANTOS
R.F. 10804
Secretária

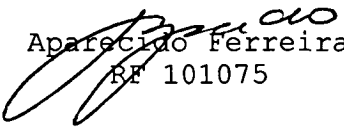
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 40 11 / 08 / 2010
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



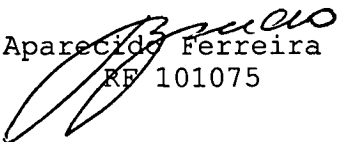
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo **01-590** de **2009** 11/08/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 40 fls.
Arquivado em **11/08/2010**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075